



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

LEI MUNICIPAL 399/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Prefeito do Município de Araçuaí a Subvencionar as Associações Comunitárias da Zona Rural e da Zona Urbana, Associações sem fins lucrativos e da outras Providencias"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito do Município de Araçuaí a subvencionar as Associações Comunitários da Zona Rural e da Zona Urbana, sem fins lucrativos, visando à suplementação de recursos financeiros.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, será sempre que possível conforme disponibilidade de recursos financeiros, por parte do Município de Araçuaí .

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º - A Prefeitura de Araçuaí só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I - tenham fins lucrativos;
- II - constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III - não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - possuir finalidade filantrópica;
- III - funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;


Carlinda Dourado Souza
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

V – Ter corpo diretivo idôneo;

V – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 7º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.


Art. 8º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

Art. 9 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 10 - Aplicam-se a essa Lei os procedimentos dispostos na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí (MG), 02 de Outubro de 2017.


Carlindo Dourado Souza
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí - MG

Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí